

### **DELIBERAÇÃO Nº 102/2019 – CEDCA/PR**

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992, que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o contido na Lei nº 19.173/2017, que Dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 8: “Qualificar os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto sob responsabilidade dos Municípios”, através da ação prevista: “Cofinanciar os Serviços da LA e PSC, readequando os serviços conforme normativas vigentes”;

Considerando a Lei nº. 12.594/2012 que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, política pública destinada à inclusão social do adolescente em conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, de assistência social, de justiça e segurança pública;

Considerando a Resolução nº 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), descrito como serviço que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar os municípios;

Considerando a Deliberação nº 006/2016 que estabelece o Plano de Ação 2016, destinando R\$ 13.210.590,00 para “Cofinanciar medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades – Liberdade Cidadã”;

Considerando a Deliberação nº 054/2016 – CEDCA/PR, que versa sobre o incentivo financeiro dos serviços de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas

de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, por meio do Programa Liberdade Cidadã;

Considerando o saldo atual em conta dos recursos repassados relativos ao Programa Liberdade Cidadã no montante de R\$ 6.004.543,59 (seis milhões, quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 06 de dezembro de 2019:

### **DELIBEROU**

**Art. 1º** Pela alteração do art. 14 e Parágrafo único, da Deliberação 54/2016 – CEDCA/PR, relativo ao Programa Liberdade Cidadã, que passam a vigorar com a seguinte redação:

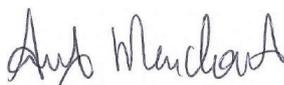
**Art. 14.** O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de doze meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único:** Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 36 (trinta e seis) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.



Angela Christianne Lunedo de Mendonça  
**Presidente do CEDCA/PR**